

Processo **327589/18/CMP**

Porto, 12-11-2018
Informação: I/391485/18/CMP

Requerente: MARIA JOSE VIEIRA ALVES DA
SILVA MOUTINHO SANTOS
Resposta ao documento:
Local: BONFIM (R. do) 222

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento na Rua do Bonfim, frente ao nº 222, numa extensão de aproximadamente 6 metros, pelo período de 180 dias.
- 2.2 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de realização de obras particulares, com ocupação da via pública com tapume.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento.
- 3.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento é objeto de licenciamento e já possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto – Comunicação início de trabalhos 327465/18/CMP.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços do Departamento da sinalização vertical de proibição: C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional “obras” com a informação “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”.

6. Condicionantes

- 6.1 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.2 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.3 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.



7. Condicionantes de ocupação da via pública

As condições específicas a considerar na ocupação da via pública com tapume são:

Tipo de ocupação: Tapume

- O tapume deve ter altura mínima de 2 metros, ser construído em material metálico bem acabado e devidamente pintado com a cor RAL 7030 e sem publicidade.
- Nos vértices devem ser pintadas barras vermelhas oblíquas, com 0,70 metros de comprimento e 0,25 metros de largura, afastadas 0,25 metros entre si.
- Não deve ser condicionada a circulação pedonal para além da área permitida.
- Devem ser salvaguardados os acessos aos edifícios.
- O passeio deve ser mantido em bom estado de conservação e limpeza, na parte ocupada e em uma faixa contígua de 2 m.
- Não pode ser condicionada a circulação rodoviária.
- O transporte e movimentação de cargas deve ser realizado sem por em causa a segurança dos peões.
- Devem ser utilizadas chapas metálicas para proteger todos os pavimentos passíveis de serem danificados.
- Não podem ser executados furos no pavimento. Qualquer dano causado no pavimento ou em mobiliário urbano é da responsabilidade do titular do alvará, podendo o Município, proceder à sua reposição à custa do titular, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado.
- Da ocupação do espaço público não pode resultar qualquer perigo para a higiene pública, nomeadamente pela propagação de poeiras ou odores, devendo também todos os equipamentos estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.
- Constitui dever do titular do alvará a reposição da situação existente no local, tal como se encontrava antes da ocupação, terminado o prazo da licença.
- Contígua ao tapume deve ser construída uma passagem para peões, com um estrado em madeira, ao nível do passeio e com 1,00 m de largura. No seu limite exterior deve ser construído um corrimão em madeira boleada ou material metálico tubular, com uma altura compreendida entre 0,85 m e 0,90 m, onde devem ser pintadas barras horizontais vermelhas e brancas intercaladas.

8. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 6 e 7 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente da liquidação das taxas referentes a 180 dias/1 arruamento. 80% ARU.

O Gestor do Processo

(Paulo Fernandes, Assistente Técnico)

Proponho o deferimento, nos termos da informação dos Serviços com a qual concordo
Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/352532/18/CMP, de 12/10/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

(Bruno Eugénio, Eng.º)

12/11/18

DEFERIDO
Nos termos da informação dos serviços

O Diretor do Departamento Municipal
de Gestão de Mobilidade e Transportes
(no uso da competência subdelegada
OS I/352443/2018 de 12/10/2018).

João Sendim, Eng.

16 NOV. 2018